

Código de Ética e Conduta

23 de Janeiro

**23 de
Janeiro**

Este Código de Ética (“Código de Ética”) visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da JPP Gestão de Recursos Ltda. (“denominada neste documento como “JPP”) na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros.

**Código de Ética
e Conduta**

Sumário

1. Objetivo	3
2. Regulamentação Aplicável	3
3. Vigência e Atualização	3
4. Formas de Relacionamentos	3
5. Condutas em relação ao uso de ferramentas de informática	5
6. Conflitos de Interesse	5
7. Soft Dollar	6
8. Manutenção Dos Arquivos	9
ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO	10
ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	12

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. Objetivo

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Gestora na sua atuação interna, com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

Seu conteúdo compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios e o compromisso social, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado pelos Colaboradores da JPP na realização de suas atividades.

Os Colaboradores devem observar o seguinte conjunto mínimo de princípios e condutas ao desempenhar suas atividades:

- (i) Estrita observância das leis, costumes e normas que regem suas atividades;
- (ii) Observância dos princípios da probidade e da boa-fé;
- (iii) Transparência sobre os procedimentos envolvidos em suas atividades;
- (iv) Preservação do dever fiduciário com relação aos clientes;
- (v) Preservação do sistema de liberdade de iniciativa e de livre concorrência;
- (vi) Manutenção do estrito sigilo sobre as informações confidenciais que lhe sejam confiadas em razão da condição de Colaborador.

2. Regulamentação Aplicável

- Instrução CVM nº 21/21;
- Resolução CVM nº 175/22 e demais alterações; e
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

3. Vigência e Atualização

Este Código será revisado sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, previamente validado pela diretoria da JPP.

4. Formas de Relacionamentos

4.1. Com Colaboradores

O relacionamento com seus Colaboradores se processará de forma transparente e justa, respeitando os interesses mútuos e atuando-se preventivamente quanto a riscos que possam envolver a JPP e o Colaborador, inclusive aqueles relacionados à reputação.

4.2. Com Clientes

A JPP buscará o atendimento dos interesses de seus clientes. Não será permitido e nem aceito a adoção de práticas desleais dentro ou fora de suas dependências.

Observados os preceitos legais, a JPP manterá sigilo sobre as operações e informações cadastrais e financeiras de seus clientes. O relacionamento com clientes será conduzido pelos operadores e responsáveis pelas áreas, tanto no relacionamento do dia a dia como na resolução de problemas, sendo que, nesse último, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD deverá estar sempre informada da ocorrência e da solução adotada. No caso de novos clientes, a diretoria se encarregará da apresentação da empresa ao cliente.

4.3. Com congêneres

Quando prestando serviços de qualquer natureza em conjunto ou representando congêneres, a JPP zelará pelos interesses comuns e pela integridade e capacidade financeira dos clientes finais, assegurando-se quanto à existência de garantias e controlando fatores de risco associados.

A JPP adotará práticas que contribuam para o crescimento do mercado como um todo e não permitindo atitudes que configurem concorrência desleal ou prática não equitativa.

No dia a dia de trabalho, o contato com congêneres será feito através dos responsáveis pelas áreas pertinentes.

4.4. Com Reguladores

A JPP atuará em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado. E proverá, sempre que requerida, aos órgãos reguladores, as informações necessárias, a fim de verificar a conformidade aos diversos normativos. Todos os Colaboradores no seu âmbito de responsabilidade e autoridade estão instruídos a fornecerem informações adicionais, sempre que requeridas. Será mantido o registro e documentação adequada que permita comprovar a conformidade dos requisitos especificados.

4.5. Sindicatos e Associações de Colaboradores

Será respeitada a liberdade de associação e o direito de negociação coletiva, podendo seus Colaboradores filiar-se a sindicatos. Está assegurado o acesso dos representantes sindicais aos seus filiados, Colaboradores da JPP, no seu local de trabalho.

4.6. Imprensa

Os contatos e o provimento de informações para a imprensa serão conduzidos somente pelas pessoas designadas pelos sócios da JPP, ou seus representantes designados especialmente para este fim.

5. Condutas em relação ao uso de ferramentas de informática

O uso da internet é permitido e encorajado desde que sua utilização seja condizente com os objetivos e atividades da JPP. No entanto é inaceitável o uso nos seguintes casos:

- a) visitar sites da Internet que contenha material obsceno e/ou pornográfico;
- b) usar o computador para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou software/música pirata;
- c) usar a Internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;
- d) baixar (download) de software comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (copyright), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licenças;
- e) atacar e/ou pesquisar em áreas não autorizadas (hacking);
- f) criar ou transmitir material difamatório;
- g) executar atividades que desperdice os esforços do pessoal técnico ou dos recursos da rede;
- h) introduzir de qualquer forma um vírus de computador dentro da rede corporativa.

A JPP utiliza as melhores e atuais práticas de sistemas de segurança de rede, como sistemas de Firewall e Antivírus corporativos, garantindo proteção comprovada contra os ataques cibernéticos mais atuais e sofisticados.

Todos os Colaboradores estão cientes que a empresa monitora o volume de tráfego na internet e na rede, juntamente com os endereços web visitados.

No caso de descumprimento de quaisquer destes itens, a área de TI irá comunicar a Diretora de Compliance, Risco e PLD para as providências cabíveis.

6. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse ocorre quando os interesses do Colaborador são contrários ao melhor interesse da JPP, clientes, fundos geridos ou carteiras. Isso pode, dentre outros problemas, implicar em riscos reputacionais tanto para o Colaborador quanto para a JPP (“Conflitos de Interesse”).

Assim, são exemplos de Conflitos de Interesse, as seguintes situações, nas quais existe:

- a) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da JPP;
- b) Desvio de oportunidades de negócios da JPP;
- c) Concorrência com a atividade/negócio da JPP;

- d) Ocupação significativa do Colaborador em atividades estranhas ao objeto da JPP;
- e) Benefícios ao Colaborador em detrimento do melhor interesse da JPP.

Os Colaboradores deverão agir preventivamente para evitar o surgimento de Conflitos de Interesses. Os Colaboradores devem evitar até mesmo situações em que existe a possibilidade ou probabilidade, ainda que remota, de surgir ou de se materializar Conflitos de Interesse.

Sempre que ocorrerem situações em que se possa originar ou observar um Conflito de Interesse, o Colaborador deverá notificar imediatamente o seu respectivo superior hierárquico para auxiliá-lo na prevenção. Caso o Colaborador e o seu supervisor não consigam preventivamente evitar o surgimento do Conflito de Interesse, a área de compliance deverá ser informada para, juntamente com o Colaborador e o seu supervisor hierárquico, tomar as medidas necessárias e cabíveis para envidar os esforços necessários para evitar o seu surgimento.

Para os Conflitos de Interesses materializados, o Colaborador deverá informar ao seu superior hierárquico e a área de compliance imediatamente quando surgirem ou forem identificados para que as medidas necessárias e cabíveis sejam tomadas em prazo compatível com a situação. A Diretora de Compliance, Risco e PLD irá decidir pela melhor solução a ser adotada para o caso concreto, podendo, inclusive, convocar o Comitê de Risco e Compliance para tratar da matéria.

Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de Conflito de Interesse entre eles, de um lado, e a JPP, fundos geridos, de outro.

7. Soft Dollar

Via de regra, a JPP veda o recebimento de vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como soft dollars.

Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração de fundos, agentes autônomos de investimento, distribuidoras, bem como de qualquer outro fornecedor e/ou prestador de serviços.

Em caráter de exceção, o recebimento de soft dollar poderá ser permitido se:

- Não impactar na discricionariedade e imparcialidade da JPP;
- Não for exigida da JPP, dos fundos e/ou das carteiras, qualquer contrapartida;
- Forem revertidos direta ou indiretamente para os fundos ou carteiras; e
- Em caso de broker, se tiverem valores razoáveis em face do valor das comissões pagas à corretora.

Adicionalmente, a JPP poderá receber relatórios, pesquisas, dados econômico-financeiros e sistemas de negociação.

Em todos os casos, a Diretora de Compliance, Risco e PLD deverá aprovar o recebimento de soft dollars antes de sua efetiva aceitação.

7.1. Recebimento de presentes

A JPP entende que alguns clientes e fornecedores gostam de surpreender seus contatos na instituição com presentes. É importante, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados e não crie a impressão de que seu julgamento profissional foi afetado. Por isso, a JPP estabeleceu uma regra para recebimento de presentes. De forma geral, podem ser aceitos presentes que:

- Não criem a impressão de que o presenteador tem o direito a tratamento especial principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais;
- Não cause embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venha a público;
- Seu valor não seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Os seguintes presentes NUNCA serão justificáveis:

- Dinheiro ou equivalente; e
- Doações a título de suborno, recompensa ou comissão.

7.2. Serviços não pecuniários

Os Colaboradores da JPP estão expressamente proibidos de pedir presentes, lembranças etc., para seu próprio benefício ou para benefício de terceiros. O Colaborador deve usar do bom senso quando da aceitação de presentes.

Também entendemos que, para algumas culturas, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante entrega de presentes. Nestes casos, para que não ocorram impactos no relacionamento comercial, os presentes serão aceitos, sob as seguintes condições:

Presentes com valores superiores a R\$200,00 (duzentos reais) serão, a exclusivo critério da Diretora de Compliance, Risco e PLD:

- Incorporados ao acervo da JPP;
- Sorteados entre os Colaboradores da JPP; e
- Doados a uma instituição de caridade.

Todos os presentes recebidos serão relacionados para manutenção de histórico, portanto, sempre que ocorrer o recebimento de brindes e presentes, o Colaborador deverá comunicar seu superior imediato e a área de compliance.

O responsável pelo cumprimento destas disposições é a Diretora de Compliance, Risco

8. Obrigações

Os colaboradores e empregados da JPP, nas suas respectivas esferas de atuação, ficam obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

A JPP e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

9. Vedações

É vedado à JPP, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- Receber depósito em conta corrente;
- Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

- Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
- Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;
- Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

8. Manutenção Dos Arquivos

A JPP manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinente ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que todas as políticas internas da Gestora passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da JPP Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora"), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Gestora qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que eu identifique que possa gerar algum risco.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita da Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim, meu cônjuge, companheiro(a), ou dependente financeiro, em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais.
6. Comprometo-me a solicitar à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados. Todos os investimentos listados estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal (conforme definido na Política de Investimentos Pessoais), não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.
7. Estou ciente de que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela Gestora.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a Gestora e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Gestora e recebi as políticas internas da Gestora. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Gestora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado “Colaborador”, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes da JPP Gestão de Recursos Ltda. (“JPP”), firmo o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela JPP, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela JPP, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da JPP e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na JPP, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da JPP ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na JPP, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à JPP, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na JPP, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *“Front Running”*, seja atuando em benefício próprio, da JPP ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a JPP e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a JPP, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a JPP e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a JPP a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do JPP de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na JPP são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da JPP e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na JPP, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da JPP, salvo se em virtude de interesses da JPP for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da JPP;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à JPP todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da JPP, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a JPP, permitindo que a JPP procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a JPP não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a JPP subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a JPP, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da JPP.

O presente Termo é assinado 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]